REGISTRO
FLS. 7 V.º DO LIVRO Nº 05
Caçu 16 / 07 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 313, DE 22 DE JUNHO DE 1984

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que será constituído por nove membros, escolhidos dentre as personalidades eminentes da cultura caçuense e de reconhecida idoneidade.

§ 1º - Os membros de que trata este artigo serão nomeados por decreto, com mandatos de três anos, competindo sua escolha, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras e ciências humanas.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências humanas e se reunirá em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º - Além das câmaras referidas no parágrafo anterior, haverá uma especialmente destinada aos assuntos do patrimônio histórico e artístico.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - formular a política cultural municipal, no limite de suas atribuições;

II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;

III - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

IV - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;

;.....

V - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VI - manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e professores que militem no campo das ciências, letras e artes;

VII - proceder à publicação de um boletim informativo de natureza cultural;

VIII - informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual;

IX - propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;

X - incorporar em caráter permanente ao programa anual de promoções do Conselho a Semana Artístico-Cultural de Caçu (Semarcult), realizada por ocasião do aniversário da Cidade;

XI - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocados ao seu alcance;

XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura;

XIII - promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

XIV - promover, articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais, públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das atividades, digo, diversas regiões brasileiras;

XV - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

.....

XVI - submeter à homologação do Prefeito os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem legal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu regimento.

Art. 4º - O Conselho será composto das seguintes câmaras e comissões :

I - Câmara de Artes;

II - Câmara de Letras;

III - Câmara de Ciências Humanas;

IV - Câmara de Patrimônio Histórico e Artístico;

V - Comissão de Legislação e Normas;

VI - Comissões Especiais, para desempenho de tarefas determinadas, com o número de Conselheiros e a duração que forem necessários em cada caso.

Art. 5º - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão à conta das dotações próprias do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de junho de 1984.